



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.871/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DE CALAMIDADE PUBLICA 033/2022 e 105/2022

EMERGENCIAL

Termo de Contrato 012 E/2022

Contrato de prestação de serviços de que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18** neste ato designados como, designada como CONTRATANTE e de outro lado **CONSTRUMAX RIO PRETO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, Inscrito no CNPJ 31.053.065/0001-67, estabelecido a Rua Maria Teresa Morelli de Oliveira s/n-Parte- Jaguarua/ São José do vale do Rio Preto- RJ, neste ato representada por seu proprietário Marcos Alessandro Xavier portador do CPF 043.469.677-36 e Identidade nº 10547329-2 IFP designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços de reparos e reforma de partes das dependências da sede administrativa da COMDEP, que foram afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 15 de fevereiro e 20 de Março de 2022, que deram origem aos Decretos de Calamidade Publica 033 e 105/2022.

Cláusula Segunda: Dos serviços a serem executados:

2.1- Troca de assoalho, pintura de teto e paredes, revisão e substituição das instalações elétricas , tomadas de lógica padrão RJ 45, substituição de portas e caixas de portas , pintura de portas e caixa de portas, raspagem de craqueles.

2.2- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços

2.3 Na substituição do assoalho deverá ser usada madeira nobre e certificada (Ipê/ Cumaru)

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)



3.1 - O Contrato terá vigência de 30 dias a contar a partir da Ordem de Início de Serviço, sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com a planilha apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 179.958,16 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) que serão pagos após a execução total dos serviços e apresentação das medições.

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pelo Gerente Administrativo.

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão



8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 23 de Maio de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADO